PROJETO DE LEI Nº 008, DE 19 DE MARÇO DO ANO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR "CONVÊNIO" COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM PASTOR DE SANTO AUGUSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IDILIO JOSE SPERONI, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM PASTOR DE SANTO AUGUSTO, inscrita no CNPJ sob nº 90.167.289/0001-20, situada na Rua Independência nº 73, Centro, cidade de Santo Augusto/RS, visando a conjugação de esforços e recursos materiais, humanos e financeiros para assegurar atendimento médico hospitalar aos munícipes de São Valério do Sul/RS, em especial procedimentos cirúrgicos, obstétricos e internações, na forma requerida e autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde, através da compra de serviços de acordo com a tabela constante do Anexo I desta Lei, limitado ao valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais.

§ 1ºOs valores constantes na Tabela Anexo I correspondem ao complemento à Tabela SUS e são fixos pelo período de 12 (doze meses).

§2º Ao valor ora ajustado, não será aplicado nenhum índice de reajuste, sendo facultado às partes que, ao final do convênio, caso haja consenso, renegociem os valores, bem como as demais cláusulas do contrato.

§ 3ºO limite de valor mensal definido no caput deste artigo poderá, excepcionalmente, ser excedido num mês, desde que o excedente seja compensado no(s) mês(es) subsequente(s), de modo que o valor médio mensal no exercício não o exceda.

Art. 2º A Conveniada obriga-se apresentar mensalmente ao Convenente Relatório de Atendimentos, contendo informações tais como: data, paciente, médico e procedimento realizado, bem como DECLARAÇÃO onde a conveniada se compromete a manter os documentos comprobatórios dos atendimentos devidamente arquivados e a disposição do Convenente para controle e fiscalização se necessário.

Art. 3º Ficam autorizadas legalmente as despesas já empenhadas em favor da Conveniada, referente aos serviços médico-hospitalares prestados nos meses de janeiro à março de 2021, no valor de R$12.191,10 (doze mil cento e noventa e um reais e dez centavos)

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária pertinentes da Lei de Meios vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, aos 19 dias do mês de março do ano de 2021.

Idilio Jose Speroni

Prefeito Municipal

Idílio José Speroni
Prefeito Municipal
Matr. 1605
Município São Valério do sul

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 008/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação desse conceituado parlamento, o presente Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação com a Associação Hospitalar Bom Pastor, e dá outras providências.**

Como pode ser observado por Vossas Senhorias, a matéria tratada neste Projeto de Lei visa a conjugação de esforços entre o Município de São Valério e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM PASTOR DE SANTO AUGUSTO, visando o atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência pela Associação Hospitalar Bom Pastor de Santo Augusto aos munícipes de São Valério, nos períodos diurnos e noturnos, diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, nas especialidades médicas disponíveis e oferecidas pelo Hospital.

Trata-se de uma importante parceria que vem atender as disposições constitucionais que versam sobre a área da saúde, especialmente o disposto no art.199 da Constituição Federal e nos artigos 20, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, senão vejamos:

Constituição Federal:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Lei 8.080/1990

Art. 20. Os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantira cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Certos da especial atenção de Vossas Excelências, e considerando o grande benefício que trará a toda a população de São Valério que precisa de atendimentos na área da saúde nas mais diversas especialidades nas situações de urgência e emergência em qualquer dia e horário, pedimos a aprovação unânime do projeto de lei que ora se apresenta, em regime de urgência.

Atenciosamente

São Valério do Sul/RS, 19 de março do ano de 2021.

Idilio Jose Speroni
Prefeito Municipal

Idílio José Speroni
Prefeito Municipal
Matr. 1605
Município São Valério do sul

Associação Hospitalar Bom Pastor

Anexo I - Tabela de Custos de Prestação de Serviços

Tabela Reajustada INPC (média 12 meses) em 3,4% para 2021

Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Médico	
Aspiração	R$ 32,07		x
Cantoplastia*	R$ 53,46		x
Cauterização*	R$ 53,46		x
Complementação Cirúrgica[1]		R$ 962,24	R$ 641,49
Complementação Internação Clínica[1]		R$ 213,83	R$ 213,83
Confecção de Gesso Circular (MS/MI)*	R$ 128,30		x
Confecção de Tala Gessada (MS/MI)*	R$ 106,92		x
Consulta Médica	R$ 106,92	R$ 74,84	R$ 32,07
Curativo com material	R$ 32,07		x
Debridamento*	R$ 53,46		x
Diagnóstico em Radiologia (Raio X em geral) (excedente cota SUS, a partir do 16.º) Cota: 15 exames	R$ 32,07		x
Drenagem de abscesso	R$ 53,46		x
ECG – Eletrocardiograma	R$ 53,46		x
Endoscopia Digestiva	R$ 267,29	R$ 160,37	R$ 106,92
Exames laboratoriais (cfme Tabela Laboratórios)	R$ 16,04		x
Exerese de lesão de pele*	R$ 53,46		x
Extração de unha*	R$ 53,46		x
Hemoglicoteste (HGT)	R$ 16,04		x
Imobilização Provisória*	R$ 53,46		x
Internação em observação até 12h*	R$ 64,15		x
Internação em observação até 24h*	R$ 106,92		x
Internação em observação até 36h*	R$ 160,37		x
Laqueadura (junto a Cesária)	R$ 534,58	R$ 267,29	R$ 267,29
Lavagem de ouvido*	R$ 21,38		x

Lavagem Intestinal*	R$ 21,38		x
Lequeadura Cirúrgica	R$ 1.603,73	R$ 1.176,07	R$ 427,66
Mamografia (excedente cota SUS)	R$ 53,46		x
Medicamentos*	**Custo + 30%**		x
Nebulização	R$ 21,38		x
Paracentese abdominal*	R$ 21,38		x
Parto Cesariano		R$ 962,24	R$106,91 p/dia
Parto Normal		R$ 962,24	R$106,91 p/dia
Punção e infiltração*	R$ 21,38		x
Redução de luxação*	R$ 21,80		x
Retirada de corpo estranho da cavidade auditiva, nasal e ocular*	R$ 21,38		x
Retirada de Gesso*	R$ 53,46		x
Retirada de pontos*	R$ 21,38		x
Retirada de sondas*	R$ 21,38		x
Retirada de Tala Gessada*	R$ 37,42		
Sangria*	R$ 21,38		x
Sondagem Nasoenteral*	R$ 21,38		x
Sondagem Vesical Alívio*	R$ 21,38		x
Sondagem Vesical Demora*	R$ 21,38		x
Sutura*	R$ 21,38		x
Taxa Ambulatorial (Procedimentos não constantes na Tabela)	R$ 21,38		x
Uretrocistoscopia	R$ 245,91	R$ 160,37	R$ 85,53
Uso de oxigênio	R$ 21,38		x
Vasectomia	R$ 855,32	R$ 534,58	R$ 320,75

Procedimentos não constantes nesta Tabela poderão ser acordados entre as partes.

* Esses valores serão acrescidos os materiais e medicamentos. [1] Proposta provisória acordada com Município de São Valério do Sul

Pagamento, pelo município, de equipe médica para transferência de pacientes internados a outros municípios de referência para alta complexidade.

HORAS TRABALHADAS	VALOR DE REFERÊNCIA
Até 2 (duas) horas trabalhadas	R$ 320,75
Mais de 2 (duas) até 4 (quatro) horas trabalhadas	R$ 534,58
Acima de 4 (quatro) horas, valor da hora trabalhada	R$ 267,29

Pagamento, pelo município, de enfermeiro pela transferência de pacientes internados a outros municípios de referência para a alta complexidade.		
HORAS TRABALHADAS		**VALOR DE REFERÊNCIA**
A cada hora trabalhada	R$	106,91
Pagamento, pelo município, de técnicos de enfermagem para transferência de pacientes internados a outros municípios de referência para a alta complexidade.		
HORAS TRABALHADAS		**VALOR DE REFERÊNCIA**
A cada hora trabalhada	R$	74,84